



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 61

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta edição será acompanhada de Suplemento.

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Casa Militar .....		25	
Secretaria de Estado de Governo .....	5	25	43
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		27	
Secretaria de Estado de Cultura .....			43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		27	44
Secretaria de Estado de Educação.....	5	27	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	38	45
Secretaria de Estado de Obras.....	13		45
Secretaria de Estado de Saúde .....	13	39	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	13	40	47
Secretaria de Estado de Transportes .....	14	41	48
Secretaria de Estado de Turismo.....		42	48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	14	42	48
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14	42	49
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			50
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		42	50
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	20		51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			52
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.819, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Aprova o Regimento do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, que com este se publica.

Art. 2º Ficam alteradas para a nomenclatura atual e mantidas no Conselho Penitenciário do Distrito Federal as funções de confiança criadas pelo Decreto nº 7.676, de 15 de setembro de 1983, alteradas pelo Decreto nº 8.073, de 10 de julho de 1984, na forma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 29 de março de 2011.  
123º da República e 51º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA ALTERADAS PARA NOMENCLATURA ATUAL E MANTIDAS NO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
PRESIDÊNCIA	03	ASSESSOR	DFA-11
	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-02

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01	CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	DFG-11
	03	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DFA-02
	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA-02

#### REGIMENTO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

##### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I

##### DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Penitenciário do Distrito Federal (COPEN) é órgão de Assessoramento Técnico-Científico, de deliberação coletiva, de 2º grau, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, na sua composição plenária, compõe-se de 9 (nove) membros titulares, com igual número de membros suplentes.

Art. 3º O Conselho será integrado por membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, sendo: um membro do Ministério Público Federal; um membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; um membro da Defensoria Pública da União; um membro da Procuradoria de Assistência Judiciária do Distrito Federal e Territórios (Defensoria Pública); e cinco membros dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Ciências correlatas, bem como representantes da comunidade, preferencialmente, operadores do Direito.

§1º Os membros do Ministério Público Federal e do Distrito Federal, e os membros da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal são indicados pelos chefes das respectivas instituições.

§2º O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de quatro anos, a contar da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, permitida a recondução.

##### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 4º Ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal compete, basicamente:

I - emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso e, por provocação, sobre qualquer matéria relacionada à execução penal;

II - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;

III - apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;

IV - supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.

Art. 5º Para execução de suas atividades, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;

II - Serviço de Apoio Administrativo.

##### SEÇÃO III

##### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS E GENÉRICAS

Art. 6º Ao Plenário compete, especificamente:

I - opinar sobre os procedimentos de indulto e comutação de pena, nos feitos de competência das Justiças Comum, Federal, Militar e Eleitoral, no Distrito Federal;

II - opinar, sempre que solicitado pelo Presidente da República, Ministro de Estado da Justiça ou Juiz da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal e da Vara de Execuções das Penas e

Medidas Alternativas do Distrito Federal, em procedimentos específicos, de qualquer procedência, que versem sobre pedidos de Indulto, Comutação de Pena, Progressão, Saída Temporária, outros benefícios ou suspensões;

III - propor Indulto ao Presidente da República;

IV - promover, de ofício, o processamento do Indulto concedido aos sentenciados;

V - propor à autoridade judiciária competente o Livramento Condicional de sentenciados que preenchem as condições legais;

VI - representar ao Juiz competente para modificar as normas de conduta impostas nas sentenças;

VII - representar ao Juiz competente para o efeito de suspensão e de revogação do Livramento Condicional;

VIII - velar pela observação das condições impostas àqueles que se encontrem no gozo de qualquer benefício incidente na execução;

IX - requerer à autoridade judiciária competente a extinção da pena privativa de liberdade, expirado o prazo do livramento condicional sem revogação, ou, se praticada nova infração, for o liberado absolvido por sentença irrecorrível;

X - representar à autoridade competente sobre irregularidades verificadas nos estabelecimentos prisionais sediados no Distrito Federal, propondo, de imediato, as medidas adequadas;

XI - promover a declaração de extinção de pena, junto à autoridade judiciária competente, após a concessão de anistia;

XII - opinar sobre a entrega de auxílios concedidos pelo Governo do Distrito Federal e, quando solicitado pelo Governo da União, a entidades assistenciais relacionadas, direta ou indiretamente, com o sistema penitenciário;

XIII - colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades do sistema penitenciário; e

XIV - baixar Resoluções e outros atos de sua competência.

Art. 7º À Presidência compete a supervisão, coordenação e controle da execução das atividades do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 8º Ao Serviço de Apoio Administrativo do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, diretamente subordinado à Presidência, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Conselho;

II - receber e orientar as pessoas que procurem o Presidente do Conselho;

III - marcar as audiências com o Presidente do Conselho;

IV - coordenar as visitas oficiais do Presidente do Conselho e suas entrevistas com os órgãos de divulgação;

V - acompanhar o noticiário da imprensa a respeito de assuntos do interesse do Conselho e promover a necessária divulgação dos atos e fatos administrativos;

VI - promover a execução dos trabalhos de digitação de atos, pareceres, decisões e resoluções do Plenário;

VII - acompanhar a execução dos atos do interesse do Conselho;

VIII - preparar e apreciar o expediente a ser assinado pelo Presidente do Conselho;

IX - fornecer dados para a elaboração da programação anual de trabalho do Governo;

X - colaborar com o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções;

XI - elaborar a programação anual de trabalho do Conselho;

XII - relativamente à instrução procedimental e informática:

a) proceder ao registro de sexo, idade, naturalidade e nacionalidade dos sentenciados que cumprem pena nos estabelecimentos penais do Distrito Federal;

b) elaborar estatística sobre Indulto, Comutação de Penas e Livramento Condicional no Distrito Federal;

c) elaborar estatística dos tipos de delitos cometidos por presos que cumprem penas no Distrito Federal;

d) registrar e manter atualizado o cadastro daqueles que se encontrem no gozo dos benefícios incidentes na execução penal;

e) registrar o término das penas dos liberados condicionais; e

f) processar e arquivar as Cartas de Livramento.

XIII - relativamente à Legislação, Jurisprudência e à Biblioteca:

a) manter atualizados os arquivos da legislação aplicável, de decretos, regulamentos, regimentos, circulares, portarias e instruções de serviço;

b) organizar e manter arquivo atualizado das decisões do Conselho e dos Tribunais, em matéria penitenciária;

c) registrar a jurisprudência existente ou que vier a ser fixada sobre assuntos penitenciários;

d) pesquisar e selecionar livros, periódicos, publicações especializadas, documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais, nacionais e estrangeiros, para aquisição;

e) registrar e controlar as obras adquiridas;

f) realizar o **inventário periódico** anual do acervo;

g) anotar as faltas verificadas nas coleções de livros e periódicos e propor as aquisições necessárias; e

h) atender às solicitações de consultas, realizar pesquisas e compilar bibliografias.

XIV - relativamente ao Apoio Administrativo:

a) receber, autuar e distribuir procedimentos;

b) organizar e manter atualizado o sistema informatizado de controle de procedimentos e processos;

c) controlar a tramitação de procedimentos e de processos;

d) atender à requisição de procedimentos, processos e documentos sob sua guarda, quando autorizado;

e) expedir a correspondência oficial do Conselho;

f) registrar e encaminhar à publicação, no órgão oficial, as decisões e expedientes de interesse do Conselho;

g) manter sigilo sobre atos oficiais e correspondência do Conselho;

h) manter o acervo documental do interesse do Conselho;

i) prestar informações sobre atos oficiais do interesse do Conselho, quando autorizado;

j) extrair cópias de documentos e correspondências oficiais do interesse do Conselho;

k) promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e procedimentos;

l) guardar documentos e procedimentos do interesse temporário do Conselho;

m) arquivar e manter os procedimentos do Conselho;

n) controlar o cumprimento do horário de trabalho e apurar a frequência dos servidores do Conselho;

o) promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material, fiscalizando e controlando o seu consumo; e

p) controlar a utilização de veículos a serviço do Conselho, inclusive fora do horário normal de trabalho.

#### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal cabe desempenhar as seguintes atividades:

I - dirigir o Conselho, presidir suas sessões, propor as questões, colher os votos e proclamar os resultados;

II - despachar com o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

III - representar o Conselho ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - participar dos julgamentos e relatar os procedimentos que avocar;

V - distribuir os procedimentos, os processos e as consultas entre os Conselheiros;

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**PAULO TADEU**  
Secretário de Governo  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

VI - assinar, com o relator, as decisões do Conselho;  
VII - convocar as sessões extraordinárias;  
VIII - solicitar das autoridades competentes, sempre que necessário ao estudo e deliberação do Conselho, os autos dos processos-crime, bem como as informações sobre a situação jurídico-carcerária de sentenciados, recolhidos aos estabelecimentos prisionais, representando, quando não atendido;  
IX - manter a ordem das sessões;  
X - fixar prazo para os Conselheiros relatarem procedimentos urgentes submetidos ao Conselho;  
XI - designar Secretário do Plenário dentre funcionários do quadro de pessoal do Distrito Federal, em exercício no Conselho;  
XII - inspecionar os estabelecimentos prisionais sediados no Distrito Federal, com o objetivo de assegurar condições carcerárias compatíveis com a dignidade humana, independente da atuação do Ministério Público e outras autoridades, ou designar, dentre os Conselheiros, quem o faça;  
XIII - receber cópia da carta de livramento e seus aditamentos, determinando as providências que lhe são pertinentes;  
XIV - presidir, na forma da legislação vigente, a cerimônia do Livramento Condicional ou designar quem o faça;  
XV - abrir, rubricar e encerrar o livro de atas das cerimônias de Livramento Condicional e, com as devidas cautelas, substituí-lo por folhas soltas;  
XVI - designar, sem ônus para o Conselho, dentre os Conselheiros ou pessoas versadas em assuntos penitenciários, o Diretor da Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;  
XVII - baixar Ordens de Serviço de caráter decisório ou executório;  
XVIII - propor ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para designação, os nomes das pessoas que deverão ocupar as funções gratificadas DFA e DFG;  
XIX - propor a abertura de inquéritos administrativos;  
XX - elogiar, impor penas disciplinares e aprovar a escala de férias dos funcionários do Conselho;  
XXI - conceder entrevistas a órgãos de divulgação e proceder a visitas oficiais;  
XXII - propor viagens, a serviço, dos Conselheiros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;  
XXIII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos de autoridades subordinadas;  
XXIV - delegar atribuições, na forma da legislação pertinente;  
XXV - apresentar ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, relatório circunstanciado das atividades e mapa estatístico das decisões do Conselho;  
XXVI - designar o supervisor do Estágio de Direito; e  
XXVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Conselho.

Art. 10. Aos demais Conselheiros cumpre desempenhar as seguintes atribuições:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;  
II - relatar e votar os autos que lhe forem distribuídos;  
III - devolver os autos que não estiverem suficientemente instruídos, especificando as diligências;  
IV - inspecionar, quando designado pelo Presidente ou pelo Conselho, os estabelecimentos prisionais e relatar, por escrito, o resultado da inspeção realizada, para as providências cabíveis;  
V - representar o Conselho em atos e cerimônias oficiais, congressos, conferências e reuniões, quando designado pelo Presidente; e  
VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Conselho.

Art. 11. Ao Secretário do Plenário compete:

I - secretariar as sessões do Conselho;  
II - registrar a distribuição dos processos e procedimentos aos Membros do Conselho e controlar sua devolução;  
III - comunicar o vencimento do prazo regimental para relatar os processos e procedimentos;  
IV - dar vista dos processos e procedimentos, quando autorizado;  
V - secretariar o Presidente ou Conselheiro designado para presidir a cerimônia de Livramento Condicional;  
VI - lavrar o termo da cerimônia de Livramento Condicional;  
VII - extrair e encaminhar cópia do termo da cerimônia de Livramento Condicional ao Juiz competente; e  
VIII - preencher a caderneta do liberado condicional.

Art. 12. Ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo cabe desempenhar as seguintes funções:

I - organizar a pauta de audiência e despachos do Presidente do Conselho;  
II - transmitir e acompanhar a execução de ordens e instruções do Presidente, pelos órgãos do Conselho;  
III - coordenar a execução das atividades específicas e genéricas do Conselho;  
IV - despachar com o Presidente do Conselho;  
V - proferir despachos em procedimentos de sua competência;  
VI - elaborar ou coordenar a elaboração de relatórios das atividades do Conselho;

VII - coordenar a seleção da matéria a ser publicada na Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e promover a sua impressão;  
VIII - controlar e fiscalizar a qualidade de impressão da Revista do Conselho ou providenciar a sua reimpressão, em caso de omissões ou defeitos verificados; e  
IX - promover a expedição e distribuição da Revista do Conselho.

Art. 13. Aos Assessores cabe a execução das seguintes atribuições:

I - assessorar o Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal em assuntos de natureza técnica;  
II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse do Conselho;  
III - emitir parecer técnico sobre matéria da competência do Conselho;  
IV - receber e instruir os pedidos de Indulto, Comutação de Penas e Livramento Condicional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 22 deste Regimento;  
V - analisar informações e dados de interesse do Conselho;  
VI - realizar estudos técnicos de interesse do Conselho;  
VII - fazer as diligências necessárias para a instrução dos processos e procedimentos específicos em andamento no Conselho;  
VIII - sugerir a realização de diligências, fora do âmbito do Conselho, necessárias à instrução dos processos e procedimentos;  
IX - atender aos pedidos de informações sobre leis, decretos, regulamentos, regimentos, circulares, portarias, ordens e instruções de serviço e jurisprudência; e  
X - executar outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 14. Aos Assistentes cabe a execução das seguintes atribuições:

I - auxiliar o Chefe do Serviço de Apoio Administrativo nos assuntos relativos às atividades do respectivo órgão;  
II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do Diretor do Serviço de Apoio Administrativo;  
III - elaborar minutas de atos do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;  
IV - conferir trabalhos digitados; e  
V - executar outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 15. Aos Secretários Administrativos cabe a execução das seguintes atribuições:

I - redigir minutas de ofícios, memorandos, fax, cartas e atas;  
II - digitar todo o expediente;  
III - controlar, no âmbito de suas respectivas unidades, a tramitação de processos, procedimentos e de outros documentos;  
IV - arquivar cópias de expedientes e de outros documentos;  
V - anotar e lembrar os compromissos assumidos pelos respectivos chefes; e  
VI - executar outras atribuições que lhes forem cometidas.

#### SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16. Serão substituídos automaticamente:

I - o Presidente do Conselho pelo Conselheiro mais antigo, segundo a ordem de posse, ou pelo mais idoso, entre os de posse da mesma data; e  
II - o Conselheiro pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente sucederá automaticamente ao Conselheiro, designando-se novo suplente, e o Conselheiro mais antigo ao Presidente, observado o mesmo critério do inciso I do caput, devendo este convocar sessão extraordinária, a ser realizada no prazo de trinta dias, a contar da vacância, para a eleição do novo Presidente para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 17. O ocupante de Função Gratificada DFA e DFG, em seu impedimento legal ou eventual, será substituído por designação do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, dentre funcionários em exercício no Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

#### SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 18. A gratificação pela participação em Sessões do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, devida aos respectivos membros, será de 15% (quinze por cento) do valor da remuneração fixada para o Secretário de Estado, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002.

§1º A gratificação do Presidente será acrescida, a título de representação, do percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre a importância a que fizer jus, conforme o § 1º do art. 5º da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002.

§2º A gratificação devida aos membros efetivos ou suplentes será proporcional ao comparecimento às sessões ordinárias realizadas no mês, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.967, de 26 de abril de 2002.

## CAPÍTULO II

## DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

## SEÇÃO I

## DA ORDEM DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

Art. 19. Os processos e procedimentos serão classificados por assunto.

Art. 20. Os requerimentos encaminhados ao Conselho serão autuados no mesmo dia do seu recebimento, cabendo ao Serviço de Apoio Administrativo solicitar das autoridades ou órgãos competentes as peças necessárias a sua instrução.

Art. 21. Cumpridas as diligências necessárias, o processo ou procedimento será encaminhado ao Secretário do Plenário, para o fim de distribuição em sessão plenária. Parágrafo único. Os processos e procedimentos paralisados há mais de 15 (quinze) dias, no aguardo do cumprimento de diligências, serão submetidos ao Relator, para voto definitivo, salvo se ocorrer diligência complementar, quando os 15 (quinze) dias contar-se-ão a partir da data do despacho do Relator, a propósito.

Art. 22. A distribuição dos processos e procedimentos será feita pelo Presidente.

§1º Nos casos de impedimentos ou suspeição, o processo ou procedimento será redistribuído a outro Conselheiro, mediante ulterior compensação.

§2º Considerar-se-á prevento, para relatar e votar processos ou procedimentos ulteriores, o Conselheiro que antes de qualquer outro, já tenha examinado prévio pedido do mesmo postulante, salvo os casos de indulto individual.

Art. 23. O Conselheiro terá oito (8) dias úteis, prorrogáveis por igual, para apresentar o seu relatório e voto, contados da data da distribuição.

§1º Nos casos de urgência, o prazo de que trata este artigo será fixado pelo Presidente do Conselho.

§2º No caso de solicitação de diligência, o prazo para apresentar o relatório e o voto ficará suspenso pelo tempo de cumprimento da diligência.

§3º Havendo motivo justificado e a critério do Presidente, o Relator poderá pedir prorrogação do prazo.

Art. 24. O relatório e o voto deverão ser apresentados por escrito.

## SEÇÃO II

## DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo oito vezes por mês, em dia e hora por ele fixados na última sessão de cada mês e alteráveis, em qualquer época, por conveniência do serviço e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 26. Todas as Sessões serão publicadas, salvo quando a natureza do assunto exigir o contrário e por deliberação da maioria dos Conselheiros.

Art. 27. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - leitura e discussão da ata da sessão anterior,
- III - leitura de expedientes e comunicações diversas;
- IV - distribuição de processos e procedimentos; e
- V - julgamentos.

Art. 28. O Conselho deliberará com a presença de, no mínimo, cinco dos seus Conselheiros, inclusive o Presidente.

Parágrafo único. Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para formação do quorum.

Art. 29. Perderá, automaticamente, a função, o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- I - gozo de férias regulamentares;
- II - viagens a serviço;
- III - licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoa da família, gala, nojo e licença gestante ou paternidade; e
- IV - serviços obrigatórios por lei.

§2º Para fins de cumprimento do que dispõe este artigo, o Secretário do Plenário fará a comunicação ao Presidente do Conselho, que proporá ao Secretário de Estado de Segurança Pública a dispensa do Conselheiro titular ou suplente e a designação de outro membro.

Art. 30. As sessões serão secretariadas pelo Secretário do Plenário, designado pelo Presidente.

Art. 31. Os processos e procedimentos serão apregoados pelo Secretário do Plenário, na ordem estabelecida na pauta, salvo preferência concedida pelo Presidente.

Art. 32. Apregoados o procedimento, o Conselheiro Relator fará a leitura do relatório e, não havendo discordância ou pedido de esclarecimento, proferirá o seu voto.

Parágrafo único. Depois de lido o relatório e antes de proferido o voto, o patrono do interessado terá o direito de uso da palavra pelo prazo de quinze minutos.

Art. 33. Nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, salvo suspeição ou impedimento.

Art. 34. Proferido o voto pelo relator e a partir dele, o Presidente tomará os demais, por ordem decrescente de antiguidade.

Art. 35. Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão; havendo divergência o Conselheiro condutor da divergência redigirá o voto divergente.

Art. 36. Quando as soluções divergirem, mas várias delas apresentarem ponto comum, deverão ser somados os votos dessas correntes, no que tiverem de comum.

Parágrafo único. Permanecendo a divergência, sem possibilidade de qualquer soma, serão as questões submetidas, duas a duas, ao pronunciamento de todos os Conselheiros, eliminando-se, sucessivamente, as que tiverem menor votação, e, prevalecendo a que reunir, por último, a maioria dos votos.

Art. 37. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 38. Proclamado o resultado pelo Presidente, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto ou fazer comentários sobre a deliberação, ressalvadas as hipóteses de erro de fato ou de direito.

Art. 39. Só poderá votar o Conselheiro que houver assistido ao relatório, salvo se se considerar esclarecido.

Art. 40. Qualquer preliminar ou prejudicial será julgada antes do mérito, deste não se conhecendo, por ser incompatível com a decisão adotada.

§1º Tratando-se de nulidade suprível, o julgamento será convertido em diligência, a ser suprida no prazo que for assinalado.

§2º Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com ela não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á o julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se os Conselheiros vencidos em qualquer delas.

§3º Sempre que, por intervenção do Conselheiro, for alterada a situação de fato, por não constar ou se apresentar superada aquela exposta no relatório, o julgamento será convertido em diligência para esclarecimento do ponto.

Art. 41. Os Conselheiros poderão pedir vista dos processos e dos procedimentos.

§1º Sendo o pedido de vista em mesa, far-se-á o julgamento na mesma sessão, logo que o Conselheiro que a requerer se declare habilitado.

§2º Sendo vista Regimental, ficará o julgamento adiado para a sessão imediatamente seguinte, presente sempre o Relator, não obstante, entretanto, o prosseguimento, a ausência de qualquer dos outros Conselheiros que não comparecerem, ou que houverem deixado o exercício da função, desde que haja quorum.

§3º O Relator poderá dispor da palavra após o voto de vista, quando este, contrariando sua manifestação, não a reproduzir integralmente para os demais Conselheiros.

Art. 42. Qualquer Conselheiro poderá propor que a sessão se transforme em secreta e, caso aprovada sua proposta, serão retirados da sala todos os que não a compuserem, inclusive funcionários, fechando-se as portas e realizando-se a discussão.

Art. 43. As Atas serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, e cada uma será assinada por ele e pelo Secretário do Plenário.

Parágrafo único. Para facilidade do serviço, permite-se que as Atas sejam digitadas, observando-se as cautelas do caput deste artigo.

## SEÇÃO III

## DA CERIMÔNIA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL

Art. 44. A cerimônia de Livramento Condicional será realizada em dia e hora prefixados pelo Presidente, observando-se o seguinte:

- I - a sentença será lida ao liberando, na presença dos demais condenados, pelo Presidente do Conselho Penitenciário ou por quem ele designar;
- II - o liberando declarará se aceita as condições.

§1º De tudo, em livro próprio, será lavrado termo subscrito por quem presidir a cerimônia e pelo liberando, ou alguém a seu rogo, se não souber ou não puder escrever, podendo o termo ser substituído por folha solta, com as cautelas devidas.

§2º Cópia desse termo deverá ser remetida ao Juiz da execução e ao estabelecimento prisional em que o sentenciado encontrava-se recolhido.

§3º Se a sentença não houver fixado as condições, estas serão as da lei, devendo aquele que presidir a cerimônia ler os dispositivos que lhe digam respeito, os quais

constarão da carteira do liberado.

§4º Na mesma ocasião, far-se-á a entrega da carteira ao liberado.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Presidente do Conselho será eleito, com mandato de 02 (dois) anos, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, em Sessão Extraordinária especialmente convocada, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de setembro e a posse será dada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, na primeira quinzena de outubro; a posse de Conselheiro será dada pelo Presidente do Conselho.

Art. 46. Os atos de interesse do Conselho serão publicados no Boletim da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ou no órgão oficial de divulgação do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 47. O Conselho editará a Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, cujo conteúdo versará, exclusivamente, sobre assuntos técnico-científicos da área de Direito Penitenciário e Ciências afins.

Art. 48. O Conselho manterá Estágio de Direito para Acadêmicos.

Art. 49. Fica instituída a Carteira Funcional dos Conselheiros, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme modelo próprio aprovado pelo Conselho, em colaboração com aquele órgão identificador.

Parágrafo único. A carteira fará prova de identidade.

Art. 50. As propostas de alteração do presente Regimento serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, em Sessão Extraordinária especialmente convocada, ouvidos os órgãos próprios da Administração do Distrito Federal.

Art. 51. Aplicam-se, no que couber, e subsidiariamente aos procedimentos de competência do Conselho, as normas de Direito Processual Penal vigentes.

Art. 52. Cabe a todos os servidores que prestam serviços no Conselho, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, e observar as normas especiais que vierem a ser baixadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 53. O horário de trabalho dos servidores será estabelecido pelo Presidente do Conselho, tendo em vista as peculiaridades do serviço.

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

#### DECRETO Nº 32.820, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Decreta, a partir desta data, luto oficial por sete (07) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento do ex-Vice-Presidente da República, JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando o sentimento de luto e pesar pelo falecimento do ex-Vice-Presidente da República, JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA;

Considerando que fora um político que privilegiou o interesse social e que ajudou, de forma decisiva, a tornar o Brasil um país mais justo para todos os brasileiros;

Considerando a coragem com que defendeu a vida, sem nunca perder a alegria, DECRETA:  
Art. 1º Fica decretado, a partir desta data, luto oficial por 07 (sete) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento do ex-Vice-Presidente da República, JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 29 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Alvará de Construção nº 187/2010 até que sejam apuradas eventuais irregularidades contatas no ofício Nº 118/2011-PRESI – TERRACAP referente ao processo 131.001.226/2010.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO ALMEIDA RODRIGUES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11110-Administração Regional do Núcleo Bandeirante

UG 190110-Administração Regional do Núcleo Bandeirante

PARA: UO 11.125- Administração Regional do Varjão

UG 190125- Administração Regional do Varjão

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	R\$ VALOR
13.392.1300.2007.4616	33.90.39	130.000,00

13.392.1300.2007.4616

33.90.39

130.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário do Programa Atividade acima discriminado visando Apoio ao Festival de Cantadores Repentistas, Forrozeiros e Sanfoneiros.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIERRENBACH BONETTI

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS

Administrador Regional

Administrador Regional

do Núcleo Bandeirante

do Varjão

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11110-Administração Regional do Núcleo Bandeirante

UG 190110-Administração Regional do Núcleo Bandeirante

PARA: UO 11109- Administração Regional do Paranoá

UG 19109- Administração Regional do Paranoá

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	R\$ VALOR
13.392.1300.2007.4622	33.90.39	150.000,00

13.392.1300.2007.4622

33.90.39

150.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário do Programa Atividade acima discriminado visando Apoio a Atividade Cultural Rodeio Sobre Rodas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIERRENBACH BONETTI

CARLOS A. DE SOUZA LIMA

Administrador Regional

Administrador Regional

do Núcleo Bandeirante

do Paranoá

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 71, de 7 de abril de 2010, publicado no DODF nº 67, de 8 de abril de 2010, página 13., referente ao processo 460.000741/2009, ONDE SE LÊ: "... Quadra 02, Conjunto B e C, Lote C, Sobradinho – Distrito Federal ...", LEIA-SE: "... Quadra 02, Conjunto B e C, Lote D, Sobradinho – Distrito Federal ...".

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 254, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6.º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes 080.009064/2006, 080.001079/2004, 080.007831/2006 e 460.000264/2009, por 30 (trinta) dias, a contar de 31/03/2011, conforme Art. 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6.º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ordem de Serviço nº 223, de 4 de março de 2011, referente ao processo nº080.010461/2008, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2011, p.7.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Aprova o Plano de Ação 2011 da Secretaria de Estado de Fazenda — SEF em Ação 2011 —, e institui o Pannel de Monitoramento e o Portal de Competências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso XVI do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, no que não conflitar com o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar no Distrito Federal uma política tributária indutora do desenvolvimento econômico e social, além de promotora de justiça fiscal e de uma política fiscal responsável, de acordo com as diretrizes do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a integração entre a Secretaria de Estado de Fazenda e todos os órgãos do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a integração entre as áreas de negócio, e de definir e alinhar indicadores e metas a serem alcançadas no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda; CONSIDERANDO a necessidade de conhecer a formação acadêmica e profissional, as competências adquiridas e as áreas de interesse dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda; CONSIDERANDO a importância de registrar, conhecer e identificar o potencial humano da Secretaria e a importância da valorização e da profissionalização dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda; RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Plano de Ação 2011 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal — SEF em Ação 2011 —, na forma do Termo de Compromisso constante do Anexo Único.

Art. 2. O SEF em Ação 2011 tem como fim o fortalecimento do papel institucional da Secretaria e foi elaborado com embasamento na gestão para resultados.

Art. 3. As 51 ações constantes do SEF em Ação 2011 estão distribuídas nas perspectivas de modernização da gestão fazendária, profissionalismo e transparência na gestão, responsabilidade fiscal, interação com o cidadão, integração via tecnologia da informação, e desenvolvimento de pessoas.

Art. 4. Fica instituído o sistema Pannel de Monitoramento como instrumento para os gestores da Secretaria de Estado de Fazenda acompanharem seus resultados, assim como monitorarem o cumprimento das metas estabelecidas no SEF em Ação 2011.

Art. 5. Compete aos titulares das áreas da Secretaria de Estado de Fazenda adotar os procedimentos necessários para manter atualizadas e disponíveis as informações gerenciais que constam no Pannel de Monitoramento, para fins de avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso de que trata o Art. 1º.

Art. 6. Fica instituído o sistema Portal de Competências como instrumento para os gestores da Secretaria de Estado de Fazenda conhecerem o perfil individual e coletivo de seus servidores, viabilizando o planejamento de ações estratégicas e a promoção de um ambiente organizacional baseado nos valores institucionais.

Art. 7. O sistema Portal de Competências será utilizado como instrumento de manifestação dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver interesse em:

I - exercer função de gestão;

II - exercer atividade em outra unidade; e

III - colaborar e apoiar temporariamente determinada área.

Art. 8. O sistema Portal de Competências é instrumento para subsidiar as nomeações de Servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda em funções de gestão.

Parágrafo único. Após sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, as nomeações para funções de gestão estarão vinculadas ao prévio cadastramento dos servidores no

sistema Portal de Competências.

Art. 9. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas — DIGEP adotar os procedimentos necessários à implementação do sistema Portal de Competências e zelar por sua permanente atualização.

Art. 10. Os sistemas Pannel de Monitoramento e Portal de Competências estarão disponíveis para acesso na intranet da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

TERMO DE COMPROMISSO – SEF EM AÇÃO 2011

A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, neste ato representada pelo seu titular, VALDIR MOYSÉS SIMÃO, e as áreas desta secretaria, neste ato representadas por seus respectivos titulares, firmam este TERMO DE COMPROMISSO, consoante as condições que seguem. Este TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação 2011 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal — SEF em Ação 2011 —, o qual está estruturado em consonância com o Planejamento Estratégico desta secretaria. Por este TERMO DE COMPROMISSO, as áreas da SEF que o subscrevem comprometem-se a:

I. observar, na sua gestão institucional, as perspectivas estabelecidas no SEF em Ação 2011;

II. utilizar os indicadores de desempenho relacionados no Anexo I deste Termo para a avaliação do seu desempenho;

III. alcançar as metas — associadas aos indicadores de desempenho — acordadas entre as partes e indicadas no Anexo I deste Termo;

IV. apresentar ao Secretário de Estado de Fazenda do DF o detalhamento do Plano de Ação 2011, especificando as atividades a serem desenvolvidas em cada ação indicada no Anexo II deste Termo;

V. manter atualizadas e disponíveis na intranet da SEF as informações gerenciais que constam no Pannel de Monitoramento, para fins de avaliação do cumprimento deste Termo;

VI. assegurar às unidades descentralizadas da SEF o suporte adequado para o alcance de resultados e a realização das atividades de acompanhamento e avaliação do cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO, observada a disponibilidade orçamentária;

VII. avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho, constantes do Anexo deste Termo, e propor ao Secretário de Estado de Fazenda do DF alterações e inclusões que entenderem necessárias, com as devidas justificativas.

São compromissos do Secretário de Estado de Fazenda do DF, por este TERMO DE COMPROMISSO, acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho das áreas da SEF, oferecendo a elas apoio político, a fim de que cumpram este TERMO DE COMPROMISSO.

Serão realizadas reuniões mensais para a avaliação do cumprimento dos compromissos estabelecidos, conforme cronograma a ser definido, as quais terão a participação dos respectivos titulares de cada área da SEF.

Este TERMO DE COMPROMISSO será publicado pela SEF, na íntegra, no Diário Oficial do Distrito Federal — DODF.

Brasília (DF), 29 de março de 2011.

FRANCISCO OTÁVIO M. MOREIRA

Subsecretário da Receita

GENÉSIO VICENTE

Subsecretário de Captação de Recursos

BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

Chefe da Unidade de Administração Geral

LUÍS HENRIQUE FANAN

Secretário-Adjunto de Fazenda

PAULO SANTOS DE CARVALHO

Subsecretário do Tesouro

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Chefe da Unidade de Administração Tecnológica

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Secretário de Fazenda

ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO – SEF EM AÇÃO 2011.  
INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

Os Indicadores de Desempenho e suas Metas estão relacionados aos principais macroprocessos finalísticos e de suporte da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, quais sejam arrecadação, fiscalização, atendimento ao contribuinte e gestão de recursos financeiros do DF.

Tais indicadores estão também alinhados às perspectivas que norteiam as ações contidas no plano SEF em Ação 2011, e possibilitam aferir o alcance dos resultados da SEF.

Seguem os Indicadores e Metas pactuados:

- 1) obter 6 % de crescimento real na arrecadação do ICMS;
- 2) obter 6 % de crescimento real na arrecadação do ISS;
- 3) obter 10 % de crescimento real na arrecadação do IPTU;
- 4) obter 10 % de crescimento real na arrecadação do IPVA;
- 5) obter 2 % de crescimento real na arrecadação do ITBI;
- 6) obter 2 % de crescimento real na arrecadação do ITCD;
- 7) obter 2 % de crescimento real na arrecadação da TLP;
- 8) ampliar para 35 % a quantidade de atendimentos remotos aos contribuintes, relativamente ao total de atendimentos no ano;
- 9) limitar em 0,03 % a quantidade de reclamações de contribuintes, relativamente ao total de atendimentos no ano;
- 10) ampliar para 8 (oito) a quantidade mensal de operações especiais de fiscalização;
- 11) alcançar Resultado Primário positivo;
- 12) limitar a Despesa de Pessoal a 45 % da Receita Corrente Líquida.

ANEXO II DO TERMO DE COMPROMISSO – SEF EM AÇÃO 2011  
AÇÕES POR PERSPECTIVA E ÁREA

O presente Plano de Ação 2011 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF em Ação 2011 – contempla iniciativas previstas no Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ), o qual reúne ações que serão custeadas com recursos provenientes do Programa de Apoio à Gestão e à Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, do Programa de Modernização da Gestão Pública do Distrito Federal – SWAp (Sector Wide Approach), do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, e do Tesouro Distrital. Essas iniciativas estão agrupadas em perspectivas, com foco em resultados sustentáveis.



I MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA

	Área	Subárea	Ação	Responsável	Prazo
I.1	GABINETE	AJL	Atualizar e Consolidar o Código Tributário do Distrito Federal	Livânia Tavares Nobrega	29/07/2011
I.2	GABINETE	ASGET	Contratar o Programa de Apoio à Gestão e à Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO	Adriane Luiza Carvalho Lorentino	30/09/2011
I.3	GABINETE	ASGET	Contratar o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM	Custódio Joanes de Oliveira	29/07/2011
I.4	GABINETE	ASGET	Implantar nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda	Jorge Ferreira dos Santos Junior	30/06/2011
I.5	SUREC	COINF	Elaborar e implantar procedimento de uso do sistema de inteligência fiscal	Espedito Henrique de Souza Junior	30/12/2011
I.6	SUREC	COTIN	Aperfeiçoar o programa Nota Legal	José Ribeiro da Silva Neto	30/12/2011
I.7	SUREC	DIFIT	Estabelecer Convênio para troca de informações com a Receita Federal do Brasil	Francisco Otávio Miranda Moreira	30/06/2011
I.8	SUREC	DIFIT	Implantar Novo Modelo de Fiscalização	Francisco Otávio Miranda Moreira	30/12/2011
I.9	SUREC	DIRAR	Aperfeiçoar o processo de arrecadação e recuperação administrativa de créditos tributários	Francisco Otávio Miranda Moreira	30/12/2011
I.10	SUREC	DIRAR	Aperfeiçoar os cadastros da Receita	Francisco Otávio Miranda Moreira	30/12/2011
I.11	SUREC	DIRAR	Aperfeiçoar tratamento de Informações Fiscais prestadas pelo contribuinte	Fernando Carvalho Antero	30/12/2011
I.12	SUREC	DIRAR	Modernizar sistemática de elaboração de pauta do IPTU	Kleuber José de Aguiar Vieira	31/08/2011
I.13	SUREC	DIRAR	Modernizar sistemática de elaboração de pauta do IPVA	Kleuber José de Aguiar Vieira	29/07/2011
I.14	SUREC	DITRI	Modernizar o Processo Administrativo-Fiscal	Roberto Alves Meireles	30/12/2011
I.15	TARF	SECET	Aperfeiçoar a Gestão do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF	Sebastião Quintiliano	30/12/2011

II PROFISSIONALISMO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

	Área	Subárea	Ação	Responsável	Prazo
II.1	GABINETE	AJL	Aperfeiçoar o acompanhamento do processo legislativo.	Livânia Tavares Nobrega	29/04/2011
II.2	GABINETE	ASGET	Desenvolver e Implantar Programa de Melhoria de Gestão	Jorge Ferreira dos Santos Junior	30/12/2011
II.3	GABINETE	ASGET	Estruturar informações gerenciais sobre a Receita e a Despesa Públicas	Jorge Ferreira dos Santos Junior	30/06/2011
II.4	GABINETE	ASSESP	Aperfeiçoar a integração entre a Secretaria de Fazenda e todos os órgãos do Governo do Distrito Federal	Oswaldo Mazzola Junior	30/12/2011
II.5	GABINETE	ASSESP	Elaborar e implantar Plano de Comunicação	Marco Túlio Lustosa Alencar	30/12/2011
II.6	GABINETE	ASSESP	Estabelecer Gestão Centralizada de Segurança Orgânica	Ivan Martins de Siqueira	30/08/2011
II.7	GABINETE	COFAZ	Modernizar o Processo de Controle Interno e Correição	Florisberto Fernandes da Silva	30/06/2011
II.8	GABINETE	REFAZ	Instituir Comitê de Política Tributária	Carlos Henrique de Azevedo Oliveira	30/06/2011
II.9	SUCAP	SUCAP	Implantar a Gestão do Ciclo Captação/Investimento/Retorno	Genésio Vicente	30/06/2011

II.10	SUTES	DIDAH	Aperfeiçoar a gestão do Fundo Constitucional	Rossana de Almeida Mesquita	30/12/2011
II.11	SUTES	DIDAH	Aperfeiçoar a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal	Rossana de Almeida Mesquita	30/06/2011
II.12	SUTES	DIGEC	Implantar uso do Cartão Corporativo para Suprimento de Fundos	Carlos Augusto de Loyola Pereira	31/05/2011
II.13	UAG	DIIFI	Aperfeiçoar Gestão de Recursos Materiais e Bens Patrimoniais	Gladys Linhares Muniz Fontes	01/12/2011
II.14	UAG	NUAAD	Aperfeiçoar a Gestão de Contratos e Convênios	Astronoele Costa Ribeiro	01/06/2011
II.15	UAG	NUAAD	Aperfeiçoar a Gestão de Documentação	Rodrigo Torres Pontes	02/08/2011

## III RESPONSABILIDADE FISCAL

	Área	Subárea	Ação	Responsável	Prazo
III.1	GABINETE	ASGET	Fortalecer institucionalmente a Gestão Contábil do Distrito Federal	Jorge Ferreira dos Santos Junior	29/04/2011
III.2	SUREC	COPET	Monitorar o impacto dos benefícios fiscais na arrecadação tributária do Distrito Federal	Marco Antonio Lima Lincoln	30/12/2011
III.3	SUTES	DGPAT	Aperfeiçoar a Gestão Patrimonial do Distrito Federal	Maria Clara Rodrigues Dias	30/12/2011
III.4	SUTES	DIGEC	Aperfeiçoar o modelo do Balanço Geral	Nilton Rodrigues da Silva	30/12/2011
III.5	SUTES	DIGEC	Desenvolver Sistema Informatizado para Controle do Rol de Responsáveis	Carlos Augusto de Loyola Pereira	30/12/2011
III.6	SUTES	DIGEF	Criar ambiente de monitoramento da Receita e da Despesa	Adão Nunes da Silva	30/12/2011
III.7	SUTES	DIGEF	Criar Comitê da Despesa Pública do Distrito Federal	Adão Nunes da Silva	30/12/2011
III.8	SUTES	DIGEF	Elaborar Manual da Execução da Despesa Pública e Governança Corporativa	Mateus Rodarte de Carvalho	30/12/2011
III.9	SUTES	DIGEF	Incluir Unidades Gestoras na Conta Única	Francisco das Chagas Silva	31/05/2011

## IV INTERAÇÃO COM O CIDADÃO

	Área	Subárea	Ação	Responsável	Prazo
IV.1	GABINETE	ASGET	Revitalizar Programa de Educação Fiscal	Custódio Joanes de Oliveira	30/12/2011
IV.2	GABINETE	OUIDORIA	Reestruturar os serviços de atendimento da Ouvidoria Fazendária	Zedília Costa Paulo	31/08/2011
IV.3	SUREC	DIATE	Ampliar oferta de serviços pelo Atendimento Remoto	Roberto José Drummond de Andrade Müller	30/12/2011
IV.4	UAG	DIIFI	Modernizar Agências de Atendimento	Francisco Corea Rabello	02/12/2011

## V DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

	Área	Subárea	Ação	Responsável	Prazo
V.1	GABINETE	ASGET	Implantar nova visão de Gestão de Pessoas	Jorge Ferreira dos Santos Junior	29/04/2011
V.2	UAG	DIGEP	Aperfeiçoar as carreiras no âmbito da SEF	Guilherme Nery da Fonseca Coelho	30/11/2011
V.3	UAG	DIGEP	Aprimorar o Sistema de Gestão de Pessoal	Guilherme Nery da Fonseca Coelho	30/12/2011
V.4	UAG	DIGEP	Elaborar e implantar Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Guilherme Nery da Fonseca Coelho	03/07/2011
V.5	UAG	DIGEP	Elaborar modelo de Gestão por Competências	Guilherme Nery da Fonseca Coelho	03/09/2011

## VI INTEGRAÇÃO VIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	Área	Subárea	Ação	Responsável	Prazo
VI.1	UAT	GESIS	Aperfeiçoar Gestão de Tecnologia da Informação	Nélio Lacerda Wanderlei	30/08/2011
VI.2	UAT	GESIS	Desenvolver sistemas operacionais e de apoio a gestão	Luís Ricardo Guimarães Figueiroa	30/06/2011
VI.3	UAT	GESIS	Modernizar infraestrutura tecnológica	Nélio Lacerda Wanderlei	30/11/2011

## PARECER Nº 33/11.

Referência: PROCESSOS Nºs 048.009.306/2003, 040.004.871/2007 e 040.006.435/2010. INTERESSADA: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS. MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9.942/2006. SITUAÇÃO ALCANÇADA PELO § 2º DO ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4/94. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO TEMPESTIVO. JULGAMENTO DEFINITIVO. PERDA DO DIREITO DE FRUIÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO. CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES CAPAZES DE JUSTIFICAR A INADEQUAÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA E NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO FUNDAMENTADA EM ATO TRANSITADO EM JULGADO QUE JUSTIFICA A EXCLUSÃO DA EMPRESA DO TARE. A empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda incorreu em descumprimento de cláusula acordada no Termo de Acordo de Regime Especial de ICMS – TARE, o que enseja sua exclusão da sistemática especial de apuração de que trata o Regime Especial. O Auto de Infração nº 9.942/2006 foi lavrado em 27/03/2006, em virtude da apreensão de mercadorias em trânsito acompanhadas de documentação fiscal inidônea, o que resultou na aplicação de multa sobre o principal de 200%, fato suficiente para caracterizar a aplicação da penalidade de exclusão do contribuinte do TARE. Nos termos do § 6º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004, que regulamentou o TARE, o Secretário de Fazenda poderia dispensar a aplicação da penalidade de exclusão do TARE, observada a Portaria nº 841/2002, caso o contribuinte desse causa à extinção do crédito tributário lançado no prazo da notificação constante do auto de infração. No caso concreto, o prazo para recolhimento do crédito tributário lançado no Auto de Infração nº 9.942/2006, de 20 dias contados da ciência (27/03/2006), que justificaria a Interessada socorrer-se da regra de exceção, não foi cumprido. O pagamento só aconteceu mais de 3 (três) anos após, em 30/04/2009, por ocasião do julgamento definitivo do lançamento do crédito tributário no TARE. Após reiteradas tentativas da Interessada de demonstrar a aplicação da regra de exceção ao caso concreto, o Secretário de Fazenda, na Decisão de fl. 1.613, negou a dispensa da aplicação da penalidade de exclusão do TARE, prevista no inciso IV do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004. O Pedido de Reconsideração ora interposto não encontra amparo no Regulamento do TARE - Decreto nº 25.372/2004, que não previu tal modalidade recursal; tampouco se enquadra nos casos específicos de que trata o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal do Distrito Federal, Decreto nº 16.106/94. A peça apresentada também não pode ser conhecida como pedido de revisão, previsto na Lei nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente ao Distrito Federal por força do artigo 1º da Lei nº 2.834/01, pois não foram trazidos aos autos fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão. Embora a peça apresentada pela interessada não seja passível de ser conhecida como pedido de reconsideração ou de revisão, seu acatamento, em homenagem ao direito de petição previsto no inciso XXXIV do art. 5º da Carta Republicana de 1988, permitiu que considerações sobre o mérito fossem tecidas, o que não implica conhecimento do pedido de reconsideração. O trânsito em julgado do Auto de Infração nº 9.942/2006 esgotou, na esfera administrativa, a possibilidade de discussão sobre o mérito da hipótese de afastamento legal da aplicação da penalidade de exclusão do regime especial, nos termos do § 6º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004, e impossibilita a reforma de Decisão amparada na estrita legalidade. Inteligência do §2º do art. 62 da Lei Complementar nº 04/94, c/c o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004. Necessidade de cumprimento imediato da Decisão do Secretário de Fazenda que implica excluir a Interessada do TARE. Aprovo o Parecer nº 33/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para não conhecer o pedido de reconsideração, e manter a Decisão que negou a dispensa de aplicação da pena de exclusão do TARE, prevista no inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 29 de março de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

## PARECER Nº 34/11.

Referências: PROCESSOS Nºs 0127-0006837/2010 e 0043-000503/2011. INTERESSADA: CLEONICE AMARAL DE OLIVEIRA. ASSUNTO: BENEFÍCIO FISCAL. ISENÇÃO. IPVA. ROUBO.

EMENTA: IPVA.REMISSÃO.INTEMPESTIVIDADE.NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. DATA DO ROUBO A SER CONSIDERADA. INFORMAÇÕES CONSTANTES NO DETRAN. DECRETO Nº 16.099/94.

A peça recursal, flagrantemente, naufraga pela sua intempestividade, razão por que não merece ser conhecida. Entretanto, ainda que tempestivo fosse o recurso, não assistiria razão à recorrente. Isto porque, conquanto conste na Ocorrência nº 4.192/2010 que o roubo ocorreu no dia 27/12/2009, para efeito de reconhecimento da remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA deve-se considerar a data que consta no Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DF, face à previsão expressa no Decreto nº 16.099/94, art. 4º-A, § 6º. Portanto, não há como reconhecer a

remissão da 1ª e 2ª parcelas do IPVA do exercício de 2010, como pretende a requerente. Pelo não conhecimento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 34/2011 para NÃO CONHECER do recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 29 de março de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### **CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 23, referente ao processo 040.005.832/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 65, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 45, referente ao processo 040.000.001/2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 38, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 42, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 4, de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0046-000.217/2011, Gilson Ferreira Leite, 417.337.381-34, IPTU/TLP 2010, 35105186, R\$543,97 e R\$153,60; 0127-010.766/2010, Gilson Santana de Sousa, 484.087.941-91, IPTU/TLP 2010, 30693721, R\$19,28 e R\$6,42; 0046-003.937/2010, Heleni Barreto Pereira, 296.180.101-04, IPTU/TLP 2004, 4846229-2, R\$703,55 e R\$130,82; 0045-000.218/2011, Ionete Cabral da Silva Torres, 098.440.314-00, IPTU/TLP 2010, 30857945, R\$62,49, R\$44,70; 0042-006.434/2010, Jeane Maria Alves Santos, 380.989.891-00, IPTU/TLP 2007, 3073259X, R\$9,85 R\$7,56; 0046-000.437/2011, Lázaro Eustáquio da Silva, 097.578.801-91, IPTU/TLP 2010, 30303842, R\$177,62 e R\$49,26; 0045-000.031/2011, Maria da Glória de Oliveira, 721.941.201-06, IPTU TLP 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 15054381, R\$229,48, R\$228,50, R\$241,76, R\$244,18, R\$230,30, R\$112,51, R\$112,03, R\$118,54, R\$119,73, R\$112,92; 0046-003.726/2010, Maria Mendes Bonfim, 758.924.801-00, IPTU/TLP 2009, 30669456, R\$74,62; 0046-000.065/2011, Maria José Coimbra, 085.388.161-87, IPTU TLP 2008, 2009, 2010, 3034049-7, R\$145,86, R\$46,64, R\$146,60, R\$47,06, R\$142,33, R\$45,69; 0046-003.952/2010, Maria Inez Vieira dos Santos, 150.413.521-00, IPTU TLP 2008 E 2009, 30366321, R\$94,52, R\$46,93, R\$92,37, 49,24.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 43, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 4, de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937, de 1995, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO; VALOR ATUALIZADO, MOTIVO – 0045-000.242/2011, Janete da Rocha Cardoso, 584.172.221-20, IPVA 2010, R\$671,21, Compensação total deferida em razão de pagamento em duplicidade a compensar com débitos gravados no CPF da requerente e evidenciados na certidão de débitos.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 44, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 4, de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO; VEÍCULO PLACA; VALOR ATUALIZADO, – 0045-000.228/2011, Salvador Gomes dos Santos, 787.931.731-72, IPVA 2011, JFV-5159, R\$294,59.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 45, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 4, de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0046-003.281/2010, Everaldo dos Santos Silva ME, 03.387.929/0001-03, IPTU 2007, 2009, 2010, 45006024, R\$1.984,82.

HÉLIO SABINO DE SÁ

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.673/2010, EVANILDES CARVALHO FREITAS, QD 217 CJ J LOTE 09 SANTA MARIA, 4660581-9, 2010, área construída superior a 120m²; 044.000.184/2011, LÊDA FERREIRA, QD 217 CJ D LOTE

08 SANTA MARIA, 4660424-3, 2011, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.001.196/2004, ANTONIO MIGUEL DE ARAÚJO, QD 112 CJ 07 LT 10 RECANTO DAS EMAS, 4697431-8; 044.002.368/2008, LUCIA DAS VIRGENS CARDOSO, QD 117 CJ D LT 06 SANTA MARIA, 4654875-0. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4, de 30/11/1994 – CT/DF e art. 3º da Lei nº 4.291 de 26/12/2008, RESOLVE, Deferir (o)s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO de IPTU/TLP, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122.000098/2011, ODORICO GONCALVES PEREIRA, 010536708-77, R\$ 592,34.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122-000.041/2011, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, 076.616.491-87, área construída superior a 120 m2, ST TRAD QD 80 RUA HUGO LOBO LT 1 – PLANALTINA/DF, 4004366-5, 2011; 2) 122-000.121/2011, VANDERLIN RIBEIRO SOARES, 009.659.871-91, bem de espólio, CD CACHOEIRA CJ A LT 10 - PLANALTINA/DF, 4949069-9, 2011; 3) 122-000.130/2011, DIANA DE OLIVEIRA, 185.846.321-15, área construída superior a 120 m2, SRN-A QD 5 CJ 5L LT 31 – PLANALTINA/DF, 4621321-X, 2011; 4) 122-000.131/2011, SARAZAIDE FLORES MACHADO, 210.187.231-53, área construída superior a 120 m2, ST TRAD QD 14 AV PARA LT 3 – PLANALTINA/DF, 4000171-7, 2011; 5) 122-000.150/2011, MARIA AMELIA DA SILVA, 185.606.871-49, bem de espólio, SLR V BURITIS QD 2 CJ D LT 23 – PLANALTINA/DF, 4101268-2, 2011; 6) 122-000.162/2011, CONCEICAO DE SOUZA DA SILVA, 455.181.571-34, bem de espólio, SRL V BURITIS QD 20 CJ F LT 12 – PLANALTINA/DF, 4560085-6, 2011; 7) 122-000.197/2011, GERCINA PEREIRA CALDAS, 761.725.541-15, requerente não reside no imóvel, CD ARAPOANGA QD 2 CJ B LT 18 – PLANALTINA/DF, 4919823-8, 2011; 8) 122-000.211/2011, FRANCISCO DE

SOUZA BARBOSA, 119.703.161-87, área construída superior a 120 m2, SRL V BURITIS QD 6 CJ G LT 50 – PLANALTINA/DF, 5081038-3, 2011; 9) 122-000.222/2011, OLÍVIA LOPES DE BARROS, 803.943.371-15, área construída superior a 120 m2, SLR V BURITIS QD 4 CJ I LT 31 – PLANALTINA/DF, 4102824-4, 2011, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 122.001272/2010, FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS, 710755851-04, em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF, JHN7854, 26/05/2009 e 2) 122.000128/2011, VANDERLEI MONTEIRO NERIS, 248259801-04, em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF, JGT3729, 23/12/2010, resolve: Indeferir os pedidos de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes aos veículos supramencionados, em razão do motivo exposto. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4, de 30/11/1994 – CT/DF e art. 3º da Lei nº 4.291 de 26/12/2008, RESOLVE: Deferir (o)s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO de IPTU/TLP, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122-000.007/2011, MAURÍCIO CANABARRO, 022.385.551-02, R\$ 75,62; 2) 122-000.045/2011, ANDRÉ LUIS FERREIRA MARTINS, 433.952.443-34, R\$ 78,27; 3) 043-000.079/2011, JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA, 067.682.961-91, R\$ 307,75; 4) 122-000.195/2011, NADIA NASCIMENTO SANTANA, 779.169.801-34, R\$ 68,72.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 135/2010.

Recorrente: 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.979/2009, pertinente ao Auto de Infração no 7883/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2010 (documentos de fls. 26). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de agosto de 2010 (fls. 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da dought Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de março de 2011.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 005/2011.

Recorrente: TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA Advogado(a): NEIVA TEREZINHA CESCO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.762/2009, pertinente ao Auto de Infração no 10557/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 81) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de setembro de 2010 (documentos de fls. 67). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de agosto de 2010 (fls. 65), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de março de 2011.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 029/2011.

Recorrente: J & L TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA EPP Advogado(a): FRANCISCO AGRÍCIO CAMILO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF J & L TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.762/2009, pertinente ao Auto de Infração no 9122/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 114) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de janeiro de 2011 (documentos de fls. 98). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2010 (fls. 96), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de março de 2011.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 032/2011.

Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.031/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1379/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de novembro de 2010 (documentos de fls. 88). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 86), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de março de 2011.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 033/2011.

Recorrente: SUPERMERCADO DIOGO LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SUPERMERCADO DIOGO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.318/2007, pertinente ao Auto de Infração no 19025/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de novembro de 2010 (documentos de fls. 4560). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 4559), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 108/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002565/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2917/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 109/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002563/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2915/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 110/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002562/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2914/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 111/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000354/2008, pertinente ao Auto de Infração no 002/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 112/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000352/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9076/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 113/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004396/2008, pertinente ao Auto de Infração no 5010/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 114/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.004741/2006, pertinente ao Auto de Infração no 20192/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 115/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002645/2009, pertinente ao Auto de Infração no 1237/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no



## RECURSO DE OFÍCIO Nº 129/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003709/2008, pertinente ao Auto de Infração no 3094/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 131/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004398/2008, pertinente ao Auto de Infração no 5585/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 132/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005991/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8851/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 133/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005993/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8849/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 134/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000554/2009, pertinente ao Auto de Infração no 5796/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 135/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000558/2009, pertinente ao Auto de Infração no 5744/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 136/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da

Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004420/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6225/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de março de 2011.

## RECURSO DE OFÍCIO Nº 138/2011.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: VERNILE COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME Advogado: ANTONIO MENDES PATRIOTA E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.188/2009, pertinente ao Auto de Infração no 9581/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de março de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

## PORTARIA Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 28 de março de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 5, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.035/2011 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27/03/2011, tendo em vista o exposto no Memorando nº 1 da referida comissão;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 135, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, RESOLVE:

Art. 1º Realizar, a pedido, o Descredenciamento do Centro de Formação de Condutores "B" WS LTDA ME, CNPJ nº 01.894.560/0001-08, em virtude do DISTRATO SOCIAL da Empresa, no qual resolveu, a partir de 9 de outubro de 2010, encerrar suas atividades, segundo registro na Junta Comercial em 11/11/2010, sob o número 20100865577, contido no processo número 055.015.120/2010 - NUCEF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar com alteração de endereço, a título precário e temporário pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Resolução 267/2008 e IS 37/2006 e seus artigos, a Clínica: Centro Clínico do Gama Ltda, CNPJ 72.617.921/0001-09 processo: 055.020219/2009 e seus profissionais: MARIA CELESTE GONÇALVES FERNANDES, CRM/DF 6689, RONIVALDO CORSINO PEIXOTO, CRM/DF 4066, DEYSE ALKIMIN NUNES, CRP/DF 11996, MARIA DE FATIMA FERNANDES, CRP/DF 1252 E SIMONE VILLELA DE SOUZA, CRP/DF 4530.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 6 de abril de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 29, de 26 de maio de 2008, publicada no DODF nº 99, página 12, de 27 de maio de 2001, referente ao processo 113.003424/2007.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, de acordo com o Parecer Jurídico nº 25/2011-JUR/ADASA, tendo em vista deliberação na 6ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de março de 2011 e o que consta nos autos do Processo 197.000.116/2011, referente ao Pregão Presencial nº 2/2011, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, tendo em vista a adjudicação do objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa ECS Comércio e Distribuição de Periódicos Ltda., RESOLVE: Homologar o presente certame.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Altera o Anexo I da Portaria nº 2, de 27 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o contingenciamento de dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento do disposto no art. 25 e 26, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica alterado o valor da dotação contingenciada da Unidade Orçamentária 23.901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo I da Portaria nº 2, de 27 de janeiro de 2010, em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 76 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, na seguinte forma:

I - Grupo de despesa 3 – ODC R\$ 66.992.121,00;

II - Grupo de despesa 4 – Investimento R\$ 9.728.488,00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

## RELATÓRIO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - 2009/2010

BASE UTILIZADA: LOA/EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### I) RECEITA ANUAL TOTAL

EXERCÍCIO	RECEITA TOTAL	
	ESTIMADA	EXECUTADA
I.a) EXERCÍCIO ANTERIOR: 2009	13.463.678.603	11.539.437.538
I.b) EXERCÍCIO ANALISADO: 2010	14.391.011.441	12.665.800.325

### II) DESPESA ANUAL TOTAL

EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL	
	FIXADA	EXECUTADA
II.a) EXERCÍCIO ANTERIOR: 2009	14.502.479.365	11.704.310.845
II.b) EXERCÍCIO ANALISADO: 2010	15.337.855.760	12.272.738.583

### III) DESPESA RELATIVA AOS PROGRAMAS E AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EXERCÍCIO	FIXADA	EXECUTADA	VARIÇÃO	
			VALOR	%
III.a) EXERCÍCIO ANTERIOR: 2009	516.389.318	449.053.431	67.335.887	87%
III.b) EXERCÍCIO ANALISADO: 2010	2.955.628.601	2.759.541.052	196.087.549	93%

### IV - DESPESA POR PROGRAMAS E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EXERCÍCIO ANTERIOR: 2009

V.a) 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO	FIXADA		EXECUTADA (I)	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
14.243.0100.2766.0005 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA	50.000	50.000	35.417	14.583	71%
<b>TOTAL V.a</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000</b>	<b>35.417</b>	<b>14.583</b>	<b>71%</b>

V.b) 0107 - PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.0107.3711.0010 - PESQUISA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SOBRE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL - OCA	100.000	0	0	0	0%
08.243.0107.3711.0011 - PESQUISA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SOBRE TRABALHO INFANTIL NO DISTRITO FEDERAL - OCA	150.000	0	0	0	0%
<b>TOTAL V.b</b>	<b>250.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>

V.c) 0138 - APOIO AO EDUCANDO	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0138.2160.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	679.000	397.741	396.893	848	100%
12.361.0138.2396.0001 - VISITADOR ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	3.500.000	0	0	0	0%
12.361.0138.2846.0002 - DENTISTA NA ESCOLA	21.210.000	5.860.000	5.859.990	10	100%
12.361.0138.2856.0001 - PROGRAMA RENDA MINHA	12.500.000	5.255.439	5.255.388	51	100%
12.361.0138.2964.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	63.214.638	46.314.022	42.922.328	3.391.694	93%
12.361.0138.3632.0001 - PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	678.780	677.586	677.585	1	100%
12.361.0138.4976.0001 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	18.377.220	22.077.220	22.076.522	698	100%

12.361.0138.4976.0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	24.298.780	32.708.824	31.542.197	1.166.627	96%
12.361.0138.4976.7674 - IMPLANTAÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL	120.000	0	0	0	0%
12.362.0138.2160.0002 - GERAÇÃO CAMPEÃ	100.000	0	0	0	0%
12.362.0138.2964.0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)	70.000	5.132.822	4.926.196	206.626	96%
12.362.0138.2964.0005 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	389.000	163.492	135.193	28.299	83%
12.365.0138.2964.0003 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	4.083.362	1.349.796	514.648	835.148	38%
<b>TOTAL V.c</b>	<b>149.220.780</b>	<b>119.936.942</b>	<b>114.306.940</b>	<b>5.630.002</b>	<b>95%</b>

V.d) 0142 - EDUCANDO SEMPRE	FIXADA		EXECUTADA	VARIACÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0142.2389.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	61.233.977	155.084.484	122.597.709	32.486.775	79%
12.361.0142.2389.0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	51.167.065	63.025.865	58.711.111	4.314.754	93%
12.361.0142.2389.0003 - EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO	11.107.000	11.791.731	10.921.277	870.454	93%
12.362.0142.2390.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	13.084.177	30.696.909	23.646.729	7.050.180	77%
12.362.0142.2390.3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	11.812.317	14.485.371	14.483.157	2.214	100%
12.363.0142.2391.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2.038.000	2.931.808	2.931.408	400	100%
12.363.0142.2391.0002 - MANUTENÇÃO ESCOLAS TÉCNICAS	2.150.000	6.463.528	2.520.960	3.942.568	39%
12.365.0142.2388.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	7.625.400	26.866.627	23.406.720	3.459.907	87%
12.365.0142.2388.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	6.956.718	14.919.018	14.858.973	60.045	100%
12.366.0142.2392.0003 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	52.500	203.414	64.957	138.457	32%
12.367.0142.2393.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1.298.066	2.632.756	2.180.096	452.660	83%
12.367.0142.2393.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	882.500	882.500	710.168	172.332	80%
<b>TOTAL V.d</b>	<b>169.407.720</b>	<b>329.984.011</b>	<b>277.033.265</b>	<b>52.950.746</b>	<b>84%</b>

V.e) 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIACÃO (3)	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.0169.1173.0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS	50.000	50.000	0	50.000	0%
08.243.0169.1951.7765 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL - OCA	450.000	450.000	0	450.000	0%
08.243.0169.1951.8190 - A CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO SETOR HABITACIONAL ESTÂNCIA MESTRE D ARMAS, EM PLANALTIMA-DF	200.000	10.000	0	10.000	0%
08.243.0169.1951.8191 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA PARA O SETOR HABITACIONAL ÁGUA QUENTE, LOCALIZADO ÀS MARGENS DF-280, PRÓXIMO A SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTC	180.000	10.000	0	10.000	0%
14.243.0169.1951.8187 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA INCR 8	100.000	0	0	0	0%
14.243.0169.1951.8193 - (EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA INCR 8	0	100.000	0	100.000	0%
<b>TOTAL V.e</b>	<b>980.000</b>	<b>620.000</b>	<b>0</b>	<b>620.000</b>	<b>0%</b>

V.f) 1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FIXADA		EXECUTADA	VARIACÃO (3)	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1461.6357.0002 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - REDE CONVENIADA - OCA	11.226.940	16.896.173	15.529.981	1.366.192	92%
08.243.1461.6357.0003 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS EM LARES DE CUIDADOS DIURNOS - BOLSA - OCA	444.000	684.000	684.000	0	100%
08.243.1461.6357.7338 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJETO JOVEM ADOLESCENTE - OCA	2.513.000	3.742.087	1.876.660	1.865.427	50%
08.243.1461.6357.7339 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJETO JOVEM DO FUTURO - BOLSA - OCA	2.250.000	0	0	0	0%
08.243.1461.6357.7341 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA - OCA	9.325.994	7.057.740	6.883.802	173.938	98%
08.243.1461.6358.0001 - SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA - OCA	1.073.919	4.171.849	3.403.666	768.183	82%
08.243.1461.6359.8656 - INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA MÚSICA DE BANDAS E FANFARRAS	300.000	0	0	0	0%
<b>TOTAL V.f</b>	<b>27.133.853</b>	<b>32.551.849</b>	<b>28.378.109</b>	<b>4.173.740</b>	<b>87%</b>

V.g) 1462 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	FIXADA		EXECUTADA	VARIACÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1462.3050.0001 - CONSTRUÇÃO DA CIDADE DOS MENINOS - OCA	1.021.000	0	0	0	0%
08.243.1462.6352.0005 - SERVIÇO DE ACOLHIDA EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASAS LARES - ABRIRE - OCA	551.000	441.000	183.702	257.298	42%
08.243.1462.6352.0006 - SERVIÇO DE ACOLHIDA EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO - OCA	163.000	63.000	336	62.664	1%
08.243.1462.6352.0007 - SERVIÇO DE ACOLHIDA EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO - OCA	130.000	30.000	0	30.000	0%
08.243.1462.6352.0012 - SERVIÇO DE ACOLHIDA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - OCA	1.098.000	0	0	0	0%
08.243.1462.6352.8642 - APOIO PARA REALIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ EM PLANALTIMA	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.1462.6353.0003 - SERVIÇO DE ACOLHIDA EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA - OCA	1.013.624	1.340.741	1.313.116	27.625	98%
<b>TOTAL V.g</b>	<b>4.076.624</b>	<b>1.974.741</b>	<b>1.497.154</b>	<b>477.587</b>	<b>76%</b>

V.h) 1501 - DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	FIXADA		EXECUTADA	VARIACÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1501.2094.8366 - APOIO A FUNDAÇÃO DE RADIO E TV	50.000	50.000	0	50.000	0%
14.243.1501.2094.8348 - APOIO AO PROJETO CRIANÇA VIVA DA PASTORAL DA CRIANÇA DO CONDOMÍNIO PRIVÉ - CEILÂNDIA	60.000	0	0	0	0%
<b>TOTAL V.h</b>	<b>110.000</b>	<b>50.000</b>	<b>0</b>	<b>50.000</b>	<b>0%</b>

V.i) 1506 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	FIXADA		EXECUTADA	VARIACÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
14.243.1506.6200.3460 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE - OCA	910.000	910.000	707.869	202.131	78%
14.243.1506.6200.3461 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I - OCA	5.364.000	12.094.000	11.997.748	96.252	99%
14.243.1506.6200.3462 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II - OCA	5.221.000	14.876.000	14.851.709	24.291	100%
<b>TOTAL V.i</b>	<b>11.495.000</b>	<b>27.880.000</b>	<b>27.557.326</b>	<b>322.674</b>	<b>99%</b>

V.j) 1508 - PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIACÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.243.1508.2227.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PÁTRIA AMADA - OCA	100.000	100.000	0	100.000	0%
06.243.1508.2717.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE À MEIA NOITE - OCA	100.000	100.000	42.000	58.000	42%

06.243.1508.2754.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA - OCA	100.000	100.000	0	100.000	0%
14.243.1508.2794.0686 - ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE - OCA	150.000	2.371.775	203.220	2.168.555	9%
<b>TOTAL V.j</b>	<b>450.000</b>	<b>2.671.775</b>	<b>245.220</b>	<b>2.426.555</b>	<b>9%</b>

V.I) 2403 - PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.2403.2815.8410 - APOIO AO INSTITUTO VILARINDO LIMA	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.2403.2815.8411 - APOIO AO CENOL - OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFANCIA E À ADOLESCÊNCIA	30.000	30.000	0	30.000	0%
08.243.2403.2815.8413 - MANUTENÇÃO DA AFMA - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA EM SAMAMBAIA	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.2403.2815.8414 - APOIO A CRECHE COMUNITARIA ANJOS DA QUARDA	70.000	70.000	0	70.000	0%
08.243.2403.2815.8415 - APOIO A CRECHE COMUNITARIA GOTINHA DE LUZ	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.2403.2815.8416 - APOIO AO INSTITUTO INTEGRA NO PROJETO "MEU FILHO MINHA VIDA"	400.000	0	0	0	0%
08.243.2403.2815.8417 - APOIO AO INSTITUTO VILARINDO LIMA	200.000	200.000	0	200.000	0%
08.243.2403.2815.8418 - APOIO AOS PROJETOS SOCIAIS DO INTEGRA - INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA	100.000	0	0	0	0%
08.243.2403.2815.8419 - (EP)MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL-SAMAMBAIA.	0	70.000	0	70.000	0%
14.243.2403.2815.3389 - APOIO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO - OCA	2.500.000	0	0	0	0%
<b>TOTAL V.I</b>	<b>3.600.000</b>	<b>670.000</b>	<b>0</b>	<b>670.000</b>	<b>0%</b>

<b>TOTAL=(V.a+V.b+V.c+V.d+V.e+V.f+V.g+V.h+V.i+V.j+V.I)</b>	<b>366.773.977</b>	<b>516.389.318</b>	<b>449.053.431</b>	<b>67.335.887</b>	<b>87%</b>
--	--------------------	--------------------	--------------------	-------------------	------------

## V - DESPESA POR PROGRAMAS E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

## EXERCÍCIO ANALISADO: 2010

V.a) 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
19.126.0071.6013.0001 - INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	9.440	0	0	0	0%
<b>TOTAL V.a</b>	<b>9.440</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>

V.b) 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.0100.2767.7701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL	1.500.000	1.487.168	1.234.792	252.376	83%
08.243.0100.2767.7713 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES/CATA	422.000	102.000	0	102.000	0%
12.361.0100.8502.0015 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1.055.669.416	985.086.772	952.056.006	33.030.766	97%
12.361.0100.8502.6977 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	237.228.261	733.855.013	715.684.211	18.170.802	98%
12.362.0100.8502.0038 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	310.826.160	326.592.444	326.589.835	2.609	100%
12.362.0100.8502.6978 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	46.000.000	77.076.589	77.050.944	25.645	100%
12.363.0100.8502.0039 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	10.107.290	10.403.305	10.403.127	178	100%
12.363.0100.8502.6979 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000	2.071.825	2.071.017	808	100%

12.365.0100.8502.0040 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	142.855.917	155.694.414	155.691.572	2.842	100%
12.365.0100.8502.6980 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	29.292.171	46.813.641	46.799.313	14.328	100%
14.243.0100.2766.0005 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	109.720	109.720	0	109.720	0%
<b>TOTAL V.b</b>	<b>1.835.010.935</b>	<b>2.339.292.891</b>	<b>2.287.580.817</b>	<b>51.712.074</b>	<b>98%</b>

V.c) 0138 - APOIO AO EDUCANDO	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0138.2160.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	734.515	734.515	447.824	286.691	61%
12.361.0138.2846.0002 - DENTISTA NA ESCOLA	10.000.000	7.996.100	7.995.422	678	100%
12.361.0138.2964.0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	50.833.158	52.425.655	38.808.601	13.617.054	74%
12.361.0138.3632.0001 - PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	5.620.000	1.005.212	135.887	869.325	14%
12.361.0138.4976.0001 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	48.774.000	53.324.000	47.164.488	6.159.512	88%
12.361.0138.4976.0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.023.850	2.823.970	1.869.203	954.767	66%
12.362.0138.2964.0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)	25.165.733	15.116.870	9.575.303	5.541.567	63%
12.365.0138.2964.0003 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	653.887	779.990	301.530	478.460	39%
<b>TOTAL V.c</b>	<b>142.805.143</b>	<b>134.206.312</b>	<b>106.298.258</b>	<b>27.908.054</b>	<b>79%</b>

V.d) 0142 - EDUCANDO SEMPRE	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0142.2389.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	138.638.120	109.819.889	73.648.557	36.171.332	67%
12.361.0142.2389.0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	57.229.648	85.378.481	76.053.351	9.325.130	89%
12.361.0142.2389.0003 - EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO	44.553.750	54.903.750	51.956.472	2.947.278	95%
12.362.0142.2390.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	28.006.768	29.389.000	21.214.516	8.174.484	72%
12.362.0142.2390.3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	3.333.333	10.760.089	7.931.128	2.828.961	74%
12.363.0142.2391.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2.700.000	2.859.948	2.859.948	0	100%
12.363.0142.4004.0001 - PROJETO ESCOLAS TÉCNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ	5.101.000	3.900.000	2.000.000	1.900.000	51%
12.365.0142.2388.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	38.210.388	34.805.429	27.224.525	7.580.904	78%
12.365.0142.2388.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	6.833.333	11.121.113	8.591.994	2.529.119	77%
12.367.0142.2393.0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	4.050.000	4.461.016	1.515.445	2.945.571	34%
<b>TOTAL V.d</b>	<b>328.656.340</b>	<b>347.398.715</b>	<b>272.995.936</b>	<b>74.402.779</b>	<b>79%</b>

V.e) 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.0164.3276.0031 - REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000	3.149.760	1.148.249	2.001.511	36%
12.361.0164.3276.7808 - RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 - SAMAMBAIA	50.000	22.814	0	22.814	0%
12.361.0164.3276.7810 - REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 - SANTA MARIA	2.000.000	0	0	0	0%
12.361.0164.3440.8491 - COBERTURA DE 183 QUADRAS DE ESPORTE DAS ESCOLAS COM EDUCAÇÃO INTEGRAL	9.000.000	8.239.211	0	8.239.211	0%

12.361.0164.5924.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	6.127.950	6.031.804	3.325.069	2.706.735	55%
12.361.0164.5924.7831 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA	50.000	313.819	0	313.819	0%
12.361.0164.5924.8591 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EM VICENTE PIRES	50.000	0	0	0	0%
12.362.0164.1888.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	4.000.000	2.363.023	365.539	1.997.484	15%
12.362.0164.1888.8180 - REFORMA GERAL DO CENTRO INTERESCOLAR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CIEF	5.000.000	0	0	0	0%
12.362.0164.1888.8181 - REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE LÍNGUAS DE TAGUATINGA - CILT	3.700.000	0	0	0	0%
12.362.0164.3272.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	6.000.000	4.000.000	79.470	3.920.530	2%
12.363.0164.1176.4005 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.0019 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000	2.000.000	0	2.000.000	0%
12.365.0164.3271.0724 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA 201 - SÃO SEBASTIÃO	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.3500 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - BRAZLÂNDIA	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.7887 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - RIACHO FUNDO I	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3271.7888 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - VARJÃO	50.000	0	0	0	0%
12.365.0164.3277.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	12.240.000	3.240.000	0	3.240.000	0%
12.367.0164.3273.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2.000.000	1.000.000	0	1.000.000	0%
<b>TOTAL V.e</b>	<b>57.467.950</b>	<b>30.360.431</b>	<b>4.918.327</b>	<b>25.442.104</b>	<b>16%</b>

V.f) 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
14.422.0169.1173.0001 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE DOS MENINOS"	21.100	21.100	0	21.100	0%
<b>TOTAL V.f</b>	<b>21.100</b>	<b>21.100</b>	<b>0</b>	<b>21.100</b>	<b>0%</b>

V.g) 0800 - COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.182.0800.2340.0001 - BOMBEIRO MIRIM	167.520	167.520	0	167.520	0%
<b>TOTAL V.g</b>	<b>167.520</b>	<b>167.520</b>	<b>0</b>	<b>167.520</b>	<b>0%</b>

V.h) 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
20.605.1100.1891.7525 - IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES	84.400	53.600	4.135	49.465	8%
<b>TOTAL V.h</b>	<b>84.400</b>	<b>53.600</b>	<b>4.135</b>	<b>49.465</b>	<b>8%</b>

V.i) 1250 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.366.1250.3531.0001 - PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	7.524.000	1.963.919	1.963.919	0	100%
<b>TOTAL V.i</b>	<b>7.524.000</b>	<b>1.963.919</b>	<b>1.963.919</b>	<b>0</b>	<b>100%</b>

V.j) 1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1461.6357.0002 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E SUAS FAMÍLIAS - REDE CONVENIADA	10.858.275	16.899.217	15.726.777	1.172.440	93%
08.243.1461.6357.0003 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS EM LARES DE CUIDADOS DIURNOS	1.720.000	2.035.000	2.035.000	0	100%
08.243.1461.6357.7338 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJovem ADOLESCENTE	1.287.925	2.396.162	1.296.898	1.099.264	54%
08.243.1461.6357.7339 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA ADOLESCENTE E JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJETO JOVEM DO FUTURO	1.080.000	1.928.200	1.928.200	0	100%

08.243.1461.6357.7342 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 09 A 18 ANOS - PROJETO CIDADÃO DO AMANHÃ	6.900.000	3.920.000	0	3.920.000	0%
08.243.1461.6357.7344 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS	1.389.800	1.389.800	462.765	927.035	33%
08.243.1461.6357.7345 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA	1.000.000	7.845.026	7.368.582	476.444	94%
08.244.1461.6356.0010 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 09 A 18 ANOS - PROJETO EXPRESSAÇÃO	11.000.000	16.723.000	16.723.000	0	100%
<b>TOTAL V.j</b>	<b>35.236.000</b>	<b>53.136.405</b>	<b>45.541.222</b>	<b>7.595.183</b>	<b>86%</b>

V.k) 1462 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1462.2815.8419 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA	464.200	114.200	0	114.200	0%
08.243.1462.6352.0005 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SISABRIRE	468.000	0	0	0	0%
08.243.1462.6352.0006 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES - DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO	231.200	231.200	231.004	196	100%
08.243.1462.6352.0012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	500.000	500.000	0	500.000	0%
08.243.1462.6352.8643 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À SITUAÇÕES DE EXPLORAÇÃO FÍSICA SEXUAL INFANTO JUVENIL	542.000	856.761	261.402	595.359	31%
08.243.1462.6352.8644 - SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL - BUSCA ATIVA À POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL	220.000	200.000	0	200.000	0%
08.243.1462.6352.8651 - SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL	892.000	2.029.081	1.043.573	985.508	51%
08.243.1462.6352.8652 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIR - DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO	866.000	924.200	525.603	398.597	57%
08.243.1462.6352.8653 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIR - NOSSA INTEGRAÇÃO (OFICINAS CULTURAIS)	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.1462.6352.8654 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASA DE PASSAGEM PARA ADOLESCENTES - NOSSA INTEGRAÇÃO (OFICINAS CULTURAIS)	100.000	100.000	0	100.000	0%
08.243.1462.6352.8658 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA	700.000	0	0	0	0%
08.243.1462.6353.0003 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - REDE CONVENIADA	199.500	1.646.880	1.328.285	318.595	81%
<b>TOTAL V.k</b>	<b>5.282.900</b>	<b>6.702.322</b>	<b>3.389.867</b>	<b>3.312.455</b>	<b>51%</b>

V.l) 1463 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
11.331.1463.4063.0002 - CAPACITAÇÃO DE MENORES INFRATORES	42.200	42.200	0	42.200	0%
<b>TOTAL V.l</b>	<b>42.200</b>	<b>42.200</b>	<b>0</b>	<b>42.200</b>	<b>0%</b>

V.m) 1506 - PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
08.243.1506.6194.0001 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA	633.000	193.598	138.363	55235	71%
08.243.1506.6200.3460 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE	540.160	525.282	496.919	28363	95%
08.243.1506.6200.3461 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I	3.400.000	8.315.735	8.154.431	161304	98%
08.243.1506.6200.3462 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP	5.477.720	16.804.898	16.511.445	293.453	98%
<b>TOTAL V.m</b>	<b>10.050.880</b>	<b>25.839.513</b>	<b>25.301.158</b>	<b>538.355</b>	<b>98%</b>

V.n) 1508 - PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.243.1508.2227.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PÁTRIA AMADA	25.320	0	0	0	0%
06.243.1508.2717.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO ESPORTE À MEIA NOITE	25.320	25.320	0	25.320	0%

06.243.1508.2754.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PICASSO NÃO PICHAVA	25.320	25.320	0	25.320	0%
08.243.1508.2794.0684 - ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE	464.200	425.415	281.457	143.958	66%
<b>TOTAL V.n</b>	<b>540.160</b>	<b>476.055</b>	<b>281.457</b>	<b>194.598</b>	<b>59%</b>

V.o) 1750 - VIDA MELHOR	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
12.361.1750.4071.0001 - BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	11.500.000	10.100.000	10.097.640	2360	100%
<b>TOTAL V.o</b>	<b>11.500.000</b>	<b>10.100.000</b>	<b>10.097.640</b>	<b>2.360</b>	<b>100%</b>

V.p) 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
27.812.1900.2033.7833 - APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA SEGUINDO TEMPO	2.761.248	2.280.000	0	2.280.000	0%
<b>TOTAL V.p</b>	<b>2.761.248</b>	<b>2.280.000</b>	<b>0</b>	<b>2.280.000</b>	<b>0%</b>

V.q) 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
06.181.2600.2318.0001 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA - PROERD	337.600	337.600	0	337.600	0%
<b>TOTAL V.q</b>	<b>337.600</b>	<b>337.600</b>	<b>0</b>	<b>337.600</b>	<b>0%</b>

V.r) 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
14.422.3000.1583.0001 - INSTALAÇÃO DA SALA GERÊNCIA DE LIBRAS NA PRAÇA DO CIDADÃO, NA ESTAÇÃO DO METRÔ DA 144 SUL	0	146.703	99.445	47.258	68%
<b>TOTAL V.r</b>	<b>0</b>	<b>146.703</b>	<b>99.445</b>	<b>47.258</b>	<b>68%</b>

V.s) 5000 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	FIXADA		EXECUTADA	VARIÇÃO	
	INICIAL	AUTORIZADA	EMPENHADO	VALOR	%
10.301.5000.2102.0002 - ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL	1.190.100	1.862.946	657.031	1.205.915	35%
10.301.5000.2156.0002 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA - SWAP	1.290.807	1.240.369	411.840	828.529	33%
<b>TOTAL V.s</b>	<b>2.480.907</b>	<b>3.103.315</b>	<b>1.068.871</b>	<b>2.034.444</b>	<b>34%</b>

<b>TOTAL=(V.a+V.b+V.c+V.d+V.e+V.f+V.g+V.h+V.i+V.j+V.k+V.l+V.m+V.n+V.o+V.p+V.q+V.r+V.s)</b>	<b>2.439.978.723</b>	<b>2.955.628.601</b>	<b>2.759.541.052</b>	<b>196.087.549</b>	<b>93%</b>
--	----------------------	----------------------	----------------------	--------------------	------------

#### VI) PERCENTUAL DA RELAÇÃO ENTRE A DESPESA (PROGRAMAS E AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE) E A RECEITA TOTAL DO DF

EXERCÍCIO	DESPESA EXCLUSIVA X RECEITA TOTAL	
	FIXADA/ESTIMADA (%)	EXECUTADA (%)
VI.a) EXERCÍCIO ANTERIOR: 2009	3,84	3,89
VI.b) EXERCÍCIO ANALISADO: 2010	20,54	21,79

#### VII) PERCENTUAL DA RELAÇÃO ENTRE A DESPESA (PROGRAMAS E AÇÕES EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE) E A DESPESA TOTAL DO DF

EXERCÍCIO	DESPESA EXCLUSIVA X DESPESA TOTAL	
	FIXADA (%)	EXECUTADA (%)
VII.a) EXERCÍCIO ANTERIOR: 2009	3,56	3,84
VII.b) EXERCÍCIO ANALISADO: 2010	19,27	22,49

#### VII - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ORDENADORES DE DESPESAS RESPONSÁVEIS

##### EXERCÍCIO ANTERIOR: 2009

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORDENADORES DE DESPESA
11.104 - Região Administrativa II - Gama	Antônio Donizete Andrade (janeiro a junho) e Cícero Neildo Furtado (julho a dezembro)
17.902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal	Ruiter Jacques San Filippo
18.101 - Secretaria de Estado de Educação	Gibrail Nabih Gebrim (janeiro a novembro) e Elizabeth Carvalho Maranini (dezembro)
18.903 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Gibrail Nabih Gebrim (janeiro a novembro) e Elizabeth Carvalho Maranini (dezembro)

28.208 - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília	Omel Costa
40.101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	Saulo de Oliveira Duarte

##### EXERCÍCIO ANALISADO: 2010

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORDENADORES DE DESPESA
14101 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Orlando Paula Moreira Filho
17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal	Ruither Jacques San Filippo
18101 - Secretaria de Estado de Educação	Gibrail Nabih Gebrim (janeiro a março); Ana Cristina Oliveira da Silva Paula (março a maio); Ricardo Teixeira Destord (maio a junho); Marco Aurélio Soares Salgado (junho a setembro); Mário Viçoso Amaral (setembro a dezembro)
18903 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Gibrail Nabih Gebrim (janeiro a março); Ana Cristina Oliveira da Silva Paula (março a maio); Ricardo Teixeira Destord (maio a junho); Marco Aurélio Soares Salgado (junho a setembro); Mário Viçoso Amaral (setembro a dezembro)
23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal	Paulo Borges (janeiro); Admilson Vargas (janeiro); José Elenilson de Sá Cesar (interino - janeiro a fevereiro); Amando Assunção Laurindo da Silva (fevereiro a julho); Ednez Sousa Ramos Pestana (julho a outubro); Beatris Gallério de Lima (outubro a dezembro)
24101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública	Túlio Roriz Fernandes
24103 - Polícia Militar do Distrito Federal	Ismael Augusto Soares de Barcelos (janeiro, agosto a setembro, outubro a dezembro); Paulo Roberto Hirofumi (janeiro a junho); Paulo Cesar Ferreira Neves (junho a agosto); Cesar Velasco da Silva (setembro a outubro)
24104 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Márcio de Souza Matos (janeiro a março); Vanderlei Faria (março a julho); Marcelo Souza Rocha (julho); Carlos Emilson Ferreira dos Santos (julho a agosto); Márcio de Souza Matos (agosto a dezembro)
25101 - Secretaria de Estado de Trabalho	Antonio Irapuan Bezerra Melo (janeiro a maio) e Suelly Maria de Sousa (maio a dezembro)
34101 - Secretaria de Estado de Esporte	Gilvanete Mesquita da Fonseca
40101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	Saulo de Oliveira Duarte (janeiro a abril) e Édson Pereira Buscacio Júnior (maio a dezembro)
44101 - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Renato Ricardo Alves (janeiro a agosto) e Anderson Fonseca Machado (setembro a dezembro)

##### NOTA EXPLICATIVA:

1) a despesa "Executada" refere-se ao total empenhado

2) para maior transparência, nos itens IV e V a coluna do valor fixado foi desmembrada em INICIAL (valor aprovado na LOA) e autorizada (LOA + CRÉDITOS ADICIONAIS abertos).

3) nos itens IV e V a variação percentual corresponde ao valor empenhado sobre a dotação autorizada.

4) nos itens I e II, a Receita Estimada e a Despesa Fixada refere-se ao valor de Lei + créditos adicionais.

##### PORTARIA Nº 37, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009 combinado com o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, resolve: Art. 1º Dar publicidade ao Relatório Orçamento Criança e Adolescente relativo aos exercícios de 2009 e 2010, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 28.906, de 27 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						138.932
20.452.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 017498 0004 CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	44.90.51	0	100	60.963	60.963
20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref. 006640 0003 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF (ODM)	99	44.90.52	0	100	77.969	77.969
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						115.600.000
17.512.0122.7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001007 0001 (***) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS - ODM	97	44.40.42	0	135	8.000.000	
	97	44.40.42	3	100	5.500.000	13.500.000
17.512.0124.7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001014 0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	97	44.40.42	0	135	28.000.000	
	97	44.40.42	3	100	2.500.000	30.500.000
18.544.0122.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref. 013910 0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL	97	44.40.42	0	135	71.600.000	71.600.000
2011AC00060					TOTAL	115.738.932

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						124.524
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						

320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	124.524	124.524
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						650.000
Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	650.000	650.000
2011AC00060					TOTAL	774.524

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## ACRÉSCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						138.932
20.452.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 017498 0004 CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	44.90.52	4	100	60.963	60.963
20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref. 006640 0003 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF (ODM)	99	44.90.52	4	100	77.969	77.969
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						115.600.000
17.512.0122.7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001007 0001 (***) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS - ODM	97	44.90.51	0	135	8.000.000	
	97	44.90.51	3	100	5.500.000	13.500.000
17.512.0124.7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
Ref. 001014 0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	97	44.90.51	0	135	28.000.000	
	97	44.90.51	3	100	2.500.000	30.500.000
18.544.0122.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref. 013910 0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA CORUMBA SUL	97	44.90.51	0	135	71.600.000	71.600.000
2011AC00060					TOTAL	115.738.932

ANEXO IV	DESPESA	RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						124.524
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	31.90.92	0	100	124.524	
						124.524
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						650.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	650.000	
						650.000
2011AC00060					TOTAL	774.524

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

#### DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.003692/2006, EDNA DAMASCENO VIDAL ME, 2005; 361.003412/2009, FERNANDO VEICULOS LTDA, 2004 e 2005; 361.001267/2008, R1 – COMERCIO DE MOTOS LTDA ME, 2007; 361.001928/2006, J. E. PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA, 2006; 361.001923/2006, E+C CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, 2005; 361.006533/2009, CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003426/2009, FULL TIME PRODUÇÕES, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001711/2009, VERFRUT DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA – EPP, 2005 e 2006; 361.000907/2009, ELETRONET S/A, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008389/2008, CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 043.002722/2001, COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 2001; 040.005422/2001, GUARA HOTEL LTDA, 2001; 045.001059/2001, BRASTELUX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, 2001; 040.005427/2001, SANTO ANTONIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 2001; 043.002724/2001, PKE – INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, 2001; 124.003998/2001, CHOCOLAT GLACE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 2001; 040.005431/2001, SUPERMAIA SUPERMERCADO LTDA, 2001; 040.005453/2001, BARROS AUTO SUSPENSAO LTDA, 2001; 124.003977/2001, J M AUTO PECAS LTDA, 2001; 040.005432/2001, PANIFICADORA E CONFEITARIA TAUMATURGO SANTO ANTONIO LTDA, 2001; 124.004026/2001, RESTAURANTE LAKES BABY BEEF LTDA, 2001; 124.004024/2001, ELZA DIAS TOSTA DA SILVA, 2001; 124.003996/2001, TANIA MARI TENGAN TORRI, 2001; 144.000435/2004, J R OLIVEIRA MERCADO ME, 2003 e 2004; 124.004057/2001, LUCIANO DE ALMEIDA FERRER, 2001; 040.005395/2001, SHELL BRASIL S/A, 2001; 042.012083/2002, LACE ESTAMPARIA E ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA, 2001; 340.002278/2006, MARIA APARECIDA RUFFO ME, 2006; 340.003704/2006, MARIA DIVA DA COSTA SILVA, 2004, 2005 e 2006; 340.002063/2006, AGENCE FRANCE

PRESSE, 2005; 340.002903/2006, SOLAR DOS EUCALIPTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.003412/2009, FERNANDO VEICULOS LTDA, 2006, 2007 e 2008; 142.001374/2006, FRANCISCA VIEIRA SOARES, 2006, 2007 e 2008; 361.003816/2006, BRB BANCO DE BRASILIA S/A, 2004, 2005 e 2006; 361.011023/2008, CLPAUTOMOTIVE LTDA ME, 2008; 361.001081/2009, PEDRO PAULO DA SILVA, 2007 e 2008; 340.002144/2006, F & F COMERCIO DE TINTAS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003999/2009, JANES DO AMARANTE VASCONCELOS ME, 2008; 340.000907/2004, MARCIO SARMENTO DA COSTA, 2006, 2007 e 2008; 361.001780/2009, YARA OLIVEIRA VIEGAS, 2006, 2007 e 2008; 138.000714/2006, WALTER GOMES DINIZ, 2004, 2005 e 2006; 340.002057/2006, PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA, 2006; 340.003407/2006, CREDLIFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, 2006; 340.002887/2006, ANDRE SAFARI & TOURS LTDA, 2006, 2007 e 2008; 340.001985/2006, COI CENTRO DE ODONTOLOGIA INTEGRADO S/S, 2006; 340.002745/2006, CSRN ASSESSORIA E CERIMONIAL LTDA, 2004, 2005 e 2006; 340.003023/2006, TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, 2006; 132.002112/2004, LUCIANA FERREIRA DE MORAIS, 2004; 361.003878/2009, ANTUNEBIA ALBUQUERQUE DE AGUIAR ME, 2007 e 2008; 143.001069/2006, WESLEY DE OLIVEIRA TAVARES, 2006, 2007 e 2008; 361.010861/2008, TAVARES BASTOS DE ANDRADE E SILVA, 2008; 340.003704/2006, MARIA DIVA DA COSTA SILVA, 2007 e 2008; 361.000068/2007, VICENTE VEICULOS LTDA, 2007 e 2008; 340.003819/2006, BRB BANCO DE BRASILIA S/A, 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

#### DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Fiscalização de Anuncio – TFA e Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública – TPUAP, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.004309/2009, CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, TEO – 2009; 340.003803/2005, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIO MEDEIROS LTDA, TVS – 2003, 2004 e 2005; 340.002519/2005, FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA, TVS – 2004; 361.004021/2005, NASCIMENTO & PULCINELLI PREST. DE SERV. E OPER. MERCANTIS LTDA, TVS – 2003 e 2004; 340.000299/2006, COZIBRAS – COZINHA DE BRASILIA LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.006533/2009, CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA, TFO – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008389/2008, CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA, TFO – 2006, 2007 e 2008; 361.006675/2009, RAQUEL PEREIRA DA SILVA, TFO – 2006, 2007 e 2008; 302.000651/2004, MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TFO – 2004; 361.004322/2008, PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A, TFO – 2006; 361.000360/2009, MARINALDO FRANCISCO DA SILVA, TFO – 2008; 361.001267/2008, R1 – COMERCIO DE MOTOS LTDA ME, TPUAP – 2007; 340.003704/2006, MARIA DIVA DA COSTA SILVA, TPUAP – 2004, 2005 e 2006; 361.005588/2008, COOPERATIVA DOS ARTESAO MORADORES DO LAGO NORTE, TPUAP – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003158/2009, JOSE ALVES FIGUEREDO, TPUAP – 2008; 136.000135/2007, VALDA MARIA CUNHA ME, TFA – 2004; 361.000040/2009, MAURY ALVES DA CUNHA, TFA – 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO